

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.809, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Executivo nº 037/2.002, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO OU A PERMISSÃO A TERCEIROS, DO USO, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, na forma da legislação pertinente, observado os preceitos do art. 15, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, a concessão ou permissão a terceiros, do uso, administração e exploração total ou parcial do Mercado Municipal.

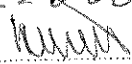
Art. 2º - A concessão ou permissão será ao licitante vencedor da concorrência pública, mediante contrato, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, prorrogável por até 15 (quinze) anos e deverá propiciar vantagens pecuniárias para o Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de novembro de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.770, de 03.06.2002, a
Lei 2.809, 14 Nov 2002
Esteve afixado na Prefeitura Municipal, no dia 14/11/02 - 15/12/02
Lavras, 15 DEZ 2002
 Diretoria da Imprensa

